



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no D.O.M.  
Em 20 de Abril de 2016  
Mimoso

= LEI Nº 2.297/2016 =

“Altera a Lei nº 2.189/2014”.

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O § 1º do art. 5º da Lei 2.189/2014 passa a ter a seguinte redação:

- I – Usufruir licença especial, exceto para mandato classista;
- II – Obter dispensa para tratar de interesses particulares;
- III – Ficar afastado por mais de 03 (três) dias de suas funções sem atestado médico.

**Art. 2º.** – O artigo 10 da redação original da Lei nº 2.189/2014 passa a ser numerado como artigo 9º, assim como o artigo 9º da redação original passa a ser numerado como artigo 10.

**Art. 3º.** – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 18 de abril de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**

Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.297/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.297** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Altera a Lei nº. 2.189/2014”.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O § 1º do art. 5º da Lei 2.189/2014 passa a ter a seguinte redação:

- I- Usufruir licença especial, exceto para mandato classista;
- II- Obter dispensa para tratar de interesses particulares;
- III- Ficar afastado por mais de 03 (três) dias de suas funções sem atestado médico.

**Art. 2º.** – O artigo 10 da redação original da Lei 2.189/2014 passa a ser numerado como artigo 9º, assim como o artigo 9º da redação original passa a ser numerado como artigo 10.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 12 de abril de 2016.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 18/04/2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

---

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 - (28) 3555 - 4340

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 022/2016**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES VEREADORES MUNICIPAIS:**

Através do presente, encaminhamos a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "*Altera a Lei nº 2.189/2014*".

Justifica-se o presente projeto de lei para corrigir erros materiais ortográficos e de numeração de artigos e incisos constantes na Lei nº 2.189/2014.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição e legislação infraconstitucional, o Município o envia consciente de sua importância e legitimidade.

Confiando no apoio, apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de superior consideração.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 29 de fevereiro de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**

**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, - CEP: 29.400-000 – (28) 3555 – 4340

**PROJETO DE LEI Nº 099/2016**

*Altera a Lei nº 2.189/2014.*

A **Prefeita Municipal de Mimoso do Sul**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 5º da Lei 2.189/2014 passa a ter a seguinte redação:

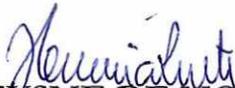
- I – usufruir licença especial, exceto para mandato classista;
- II – obtiver dispensa para tratar de interesses particulares.
- III – ficar afastado por mais de 03 (três) dias de suas funções sem a apresentação de atestado médico.

**Art. 2º.** O artigo 10 da redação original da Lei 2.189/2014 passa a ser numerado como artigo 9º, assim como o artigo 9º da redação original passa a ser numerado como artigo 10.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, em 29 de fevereiro de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**

**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E  
FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 022/2016

Interessado: Município de Mimoso do Sul

Assunto: “Altera a lei 2.189 / 2014 e dá outras providências”.

Relatório: A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminhou o Projeto de Lei nº 022/2016 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista alterar a lei 2.189/2014, onde pretende corrigir erros materiais ortográficos e de numeração de artigos e incisos constantes na lei.

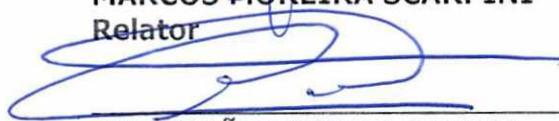
Parecer do Relator : *Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que visa apenas efetuar correções numéricas, sem que haja mudança no texto exposto da referida lei, projeto possuindo 04 (quatro) Artigos, contidos em uma lauda digitalizada.*

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 022/2016, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MOREIRA SCARPINI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO RENATO CABRAL**  
Relator